



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 058/2003.

IBIÚNA, 13 DE AGOSTO DE 2003.

[Handwritten signature]

SENHOR PRESIDENTE:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n° 297/2003

Recebido em 10 de 08 de 2003

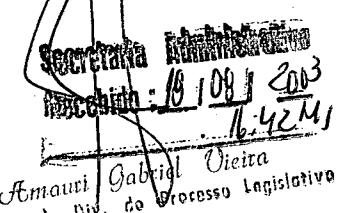
Foi encaminhado em 10 de 08 de 2003

Recebido por [Signature]

Através da presente estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei sob o nº 058/2003, desta data, de nossa autoria, que tem por objetivo criar unidades de serviço da Secretaria da Indústria e Comércio, bem como criar cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Cabe nos esclarecer todos os motivos no tocante à importância da criação das unidades de serviço, dos cargos e das suas respectivas atribuições, dentro da Secretaria da Indústria e Comércio, como passaremos a expor:

- a) A Secretaria de Indústria e Comércio foi criada através da Lei Municipal nº 753 de 30 de julho de 2002. O artigo 1º desta referida Lei alterou o artigo 13 da lei 654 de 28 de setembro de 2001, passando a estabelecer quais são os órgãos de execução da administração pública, dentre eles, a Secretaria da Indústria e Comercio, subitem 3.14.
- b) A Lei 753 de 30 de julho de 2002, a partir do seu artigo 2º, passou a determinar as unidades de serviço, cargos e suas respectivas atribuições dentro de cada secretaria.
- c) Analisando esta aludida Lei podemos observar que não houve menção as unidades de serviço da Secretaria da Indústria e Comércio.
- d) Vencidas as primeiras explanações, é possível verificar que a (SEIC) está enfrentando alguns empecilhos com relação à elaboração, à realização e à implantação dos seus serviços e estudos.



[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- e) Atualmente a (SEIC) tem somente no quadro dois funcionários, onde o primeiro é o seu respectivo secretário, ou seja, Jonas de Oliveira.
- f) Há ainda outro funcionário que está atuando temporariamente pela (SEIC), isto é, Gerson Vieira Ribeiro, mas, este é estagiário da Secretaria de Turismo.
- g) Fica claro que tal situação prejudica todo o andamento dos estudos, elaboração de projetos, contatos, reuniões, e demais funções da Secretaria da Indústria e Comércio.
- h) Há ainda a necessidade da realização dos seguintes objetivos:
- realização de estudos e operações técnicas tributárias e comerciais;
 - necessidade de uma assessoria direta ao Secretário da Indústria e Comércio;
 - realização de estudos para estruturação e implantação das indústrias no município;
 - elaborar projetos para o melhoramento no tocante ao setor do comércio;
 - realizar estudos para implantação da estrutura entre a Unidade de Atendimento ao Público (UAP), Banco do Povo e o Posto de Atendimento ao Trabalho (PAT) para que haja a integração entre as informações tanto para as empresas como também para os empregados, para equacionar a necessidade procura-oferta da mão-de-obra;
 - realizar estudos para implantação dos cursos para qualificação da mão-de-obra no município;
 - realizar estudos e projetos no sentido de obter recursos e benefícios para implantação de toda infra-estrutura do parque industrial e das empresas;
 - realizar estudos sobre as indústrias, os comércios existentes, a mão-de-obra ativa, a mão-de-obra ociosa dentro do município, buscando estabelecer diretrizes para um projeto que tenha como objetivo diminuir o desemprego.
 - supervisão do controle de todos os estudos e projetos dentro da Secretaria;
 - supervisão de todo o atendimento ao público, mais precisamente aos empresários; realizar contatos com as entidades como SENAI, SESI, SESC, dentre outras, que possam oferecer cursos para a qualificação da mão-de-obra;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- Supervisão de todo o andamento dos processos existentes dentro da SEIC, sejam eles relacionados na área industrial ou comercial;
- buscar informações nas unidades PAT, Banco do Povo e UAP, obtendo assim, uma avaliação mensal da situação municipal, com relação a abertura de novas empresas, investimentos dos empresários e a parcela da população que almeja um emprego.

[Handwritten signature]

Assim, diante de todo o exposto podemos extrair que a criação das unidades de serviço, dos cargos e das suas respectivas atribuições, são de grande importância não só para Secretaria de Indústria e Comércio, para os empresários, para as pessoas que buscam um primeiro ou novo emprego, mas, também ao município, já que esta Administração busca dentro das condições existentes atingir o maior grau possível de bem estar de toda a população, razão da elaboração do presente Projeto de Lei.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

[Handwritten signature]
FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmo. Sr.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna.
IBIÚNA-SP.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

29/08/03

PROJETO DE LEI N° 58/2003.

DE 15 DE AGOSTO DE 2003.

“Dispõe sobre a criação das unidades de Serviço da Secretaria da Indústria e Comércio, e dos cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura”.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado e incluído na Lei Municipal nº 654, de 28 de setembro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 753, de 30 de julho de 2002, as seguintes unidades de serviço, que passará a fazer parte integrante da Secretaria da Indústria e Comércio (SEIC):

1. Departamento da Indústria e Comércio

1.1 Departamento do Setor Industrial

1.2 Departamento do Setor do Comércio

2. Divisão dos Serviços da Indústria e Comércio

2.1 Divisão dos Serviços do Setor Industrial

2.2 Divisão dos Serviços do Setor Comercial

Art. 2º - Fica criado e incluído no Anexo nº I, da Lei Municipal nº 654, de 28 de setembro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 753, de 30 de julho de 2002, o seguinte cargo, que passará a fazer parte integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura:

| Quantidade de Cargo | Secretaria | Tipo de Provimento | Requisitos | Hor/Sem | Referênc. |
|--|--------------------------------------|--------------------|-------------------------------|---------|-----------|
| - 01 Diretor do Depto da Indústria e Comércio | Sec. da Indústria e Comércio (SEIC) | Comissão | Livre nomeação pelo Prefeito. | ----- | B-58 |
| - 01 Chefe da Divisão dos Serviços da Indústria e Comércio | Sec. da Indústria e Comércio (SEIC) | Comissão | Livre nomeação pelo Prefeito. | ----- | B-40 |



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro. - São atribuições do cargo de Diretor do Departamento da Indústria e Comércio de que trata o artigo 2º: Realizar estudos e operações técnicas tributárias e comerciais; prestar assessoria direta ao Secretário da Indústria e Comércio; realizar estudos para estruturação e implantação das indústrias no município, elaborar projetos para o melhoramento no tocante ao setor do comércio; realizar estudos para implantação da estrutura entre a Unidade de Atendimento ao Público (UAP), Banco do Povo e o Posto de Atendimento ao Trabalho (PAT) para que haja a integração entre as informações tanto para as empresas como também para os empregados, para equacionar a necessidade procura-oferta da mão-de-obra; realizar estudos para implantação dos cursos para qualificação da mão-de-obra no município; realizar estudos e projetos no sentido de obter recursos e benefícios para implantação do parque industrial e das empresas; realizar estudos sobre as indústrias, os comércios existentes, a mão-de-obra ativa, a mão-de-obra ociosa dentro do município, buscando estabelecer diretrizes para um projeto que tenha como objetivo diminuir o desemprego.

Parágrafo Segundo. - São atribuições do chefe da divisão dos serviços da Indústria e Comércio de que trata o artigo 2º: Supervisionar o controle de todos os estudos e projetos dentro da Secretaria; supervisionar todo o atendimento ao público, mais precisamente aos empresários; realizar contatos com as entidades como SENAI, SESI, SESC, dentre outras, que possam oferecer cursos para a qualificação da mão-de-obra; Supervisionar o andamento dos processos existentes dentro da SEIC, sejam eles relacionados na área industrial ou comercial; buscar informações nas unidades PAT, Banco do Povo e UAP, obtendo assim, uma avaliação mensal da situação municipal, com relação a abertura de novas empresas, investimentos dos empresários e a parcela da população que almeja um emprego.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2003.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL